
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0967/2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo, em face da decretação de situação de emergência (Decreto Municipal n.º 832/2025), a proceder a utilização de recursos financeiros enviados por meio emendas parlamentares com destinações específicas, em ações de socorro urgente no fornecimento de água à população rural e seus animais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decretação de Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado COBRADE 1.4.1.2.0 (Seca), conforme o Anexo/Grupo 3, da Portaria Federal n.º 260, 02 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto Municipal n.º 832, de 01 de julho de 2025, o qual foi acolhido e reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio da Portaria n.º 2.217, de 18 de julho de 2025.

Considerando o inegável agravamento da escassez de água na zona rural, resultando num clamor ensurdecedor, cuja alma levanta-se das entranhas corpóreas daquela população a açoitar o Governo Municipal por socorro;

Considerando a falta de recursos ordinários (próprios) para atender todas essas demandas, materializadas através de contratação de carros-pipas, perfuração de poços tubulares e artesianos, aquisição de canos/tubos para construção de pequenas adutoras, aquisição de cisternas, etc., e que nada disso exime a obrigação de fazer do Estado Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a utilização de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares especiais e/ou extraordinárias, para execução de obras específicas, em ações de emergência em socorro à população rural.

Parágrafo único – Os fundamentos moral e legal para o imperativo do caput deste artigo encontram-se expressos nos considerandos alhures.

Art. 2.º - Em consequência do imperativo consignado no art. 1.º desta lei, o Chefe Poder Executivo fica autorizado a editar Decreto Executivo abrindo Crédito Extraordinário nos termos do art. 41, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3.º - Para evitar possíveis prejuízos finalísticos em razão do remanejamento de recursos autorizados nesta lei, o município fica na obrigação de, em até cinco anos, a contar da publicação desta lei, fazer a devolução dos recursos ora remanejados, com recursos ordinários para aplicação nos investimentos ora suspensos.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 11 de novembro de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:44503F72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/11/2025. Edição 3666
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>